

2

PROTOCOLO ENTRE O INSTITUTO DO CONSUMIDOR,
DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO,
E A DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO
CURRICULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Homologo,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Secretário de Estado
do Comércio, Serviços
e Defesa do Consumidor



Homologo,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Secretário de Estado
da Educação

O presente Protocolo tem como objectivo impulsionar e desenvolver a educação e formação dos consumidores, através de novas formas de concretização do apoio e incentivo aos projectos escolares inseridos no domínio da Educação para o Consumidor e para a Sustentabilidade e no âmbito de programas de formação continua científico/pedagógica de professores e educadores.

Assim,

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei nº 24/96, de 31 de Julho "Lei de Defesa do Consumidor" que atribui ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, o dever geral de promoção de uma política educativa para os consumidores, através da inserção nos programas e nas actividades escolares, bem como nas acções de educação permanente, de matérias relacionadas com o consumo e os direitos dos consumidores, usando, designadamente, os meios tecnológicos próprios numa sociedade de informação;

Considerando que a Lei de Bases do Sistema Educativo refere no seu artigo 47º que "Os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, (...)" e que no currículo nacional do ensino básico está prevista a abordagem de temas transversais entre os quais se pode incluir a educação do consumidor;

Considerando que a educação do consumidor na escola possibilita o desenvolvimento de competências, visando a integração das crianças e dos jovens em questões importantes do mundo contemporâneo, permitindo a consciencialização para os grandes problemas do consumo e para os direitos e deveres dos cidadãos enquanto consumidores.

Considerando que a Educação do Consumidor constitui um elemento fundamental para a formação integral do cidadão e das colectividades, integrando-se por isso mesmo na educação para a cidadania e assumindo uma pertinência particular no âmbito das áreas curriculares não disciplinares dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;

Considerando, ainda, a importância desta área de trabalho para a formação de crianças e jovens, sendo fundamental uma colaboração próxima entre as entidades públicas responsáveis pelas políticas da educação e do consumidor, com vista a uma eficaz articulação de iniciativas;

Considerando que a experiência de colaboração que vem sendo desenvolvida entre o Instituto do Consumidor e o Ministério da Educação no trabalho com as escolas dos diferentes níveis de ensino para a educação dos jovens consumidores, pode ser reforçada e alargada, numa perspectiva de diversificar respostas e no intuito de aperfeiçoar a qualidade da intervenção destas nas respectivas actividades curriculares e extra-curriculares;

É celebrado o presente Protocolo entre o Instituto do Consumidor e a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pelo presente protocolo o Instituto do Consumidor e a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular comprometem-se a colaborar a nível técnico, científico, pedagógico e logístico através do envolvimento dos seus serviços centrais e desconcentrados, no sentido da promoção da Educação do Consumidor para a sustentabilidade nos sistemas da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário.

Cláusula Segunda

As entidades signatárias acordam no seguinte:

- 1) Impulsionar formas de cooperação entre si para promover no curto prazo a formação de recursos humanos que as entidades promotoras venham a designar para levarem à prática actividades no âmbito da educação do consumidor;
- 2) Apoiar a realização e a promoção de projectos de Educação do Consumidor para a sustentabilidade de reconhecido mérito, criando mecanismos que facilitem a colaboração permanente dos professores e educadores na dinamização desses projectos em parceria com outras entidades;
- 3) Colaborar na identificação e disseminação das melhores práticas e experiências de educação do consumidor para a sustentabilidade;
- 4) Desenvolver formas de cooperação para a produção de novos materiais de apoio à dinamização de projectos na área da Educação do Consumidor, sob a orientação do Ministério da Educação.

Cláusula Terceira

Para o desenvolvimento das acções previstas no presente Protocolo será constituída uma equipa composta por um representante do Instituto do Consumidor e um representante da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, à qual caberá a elaboração de uma proposta anual de plano de acção, a submeter à aprovação das tutelas, bem como o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das acções constantes desse plano.

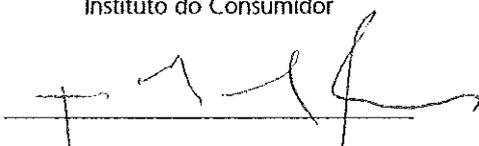
Cláusula Quarta

A homologação do presente protocolo põe termo ao Protocolo de Cooperação celebrado a 13 de Julho de 2003, entre os Departamentos da Educação Básica e do Ensino Secundário do Ministério da Educação e o Instituto do Consumidor.

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua homologação.

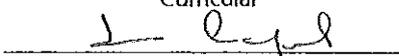
Lisboa, 15 de Março de 2007

Instituto do Consumidor



José Manuel Ribeiro
Director-Geral

Direcção-Geral
de Inovação e de Desenvolvimento
Curricular



Luís Capucha
Director-Geral